

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 1.165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Proíbe a realização de atividades pedagógicas que visem a reprodução de conceito de ideologia de gênero na grade de ensino da Rede Municipal e da Rede Privada de Gameleira.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica proibido constar na grade curricular da rede municipal de ensino público e da rede privada a disciplina denominada “ideologia de gênero”, bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade de alunos ou que tente extinguir o gênero masculino ou gênero feminino.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 21 de dezembro de 2017.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeita do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Valter Janson Alves de Pinho  
**Código Identificador:35FEA0BF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/12/2017. Edição 1989  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>